

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF18/PA-AP aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema e não estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF18/PA-AP.

Art. 5º - Para os formados em Educação Física a partir de 01 de janeiro de 2026, serão concedidos descontos nos termos do artigo 2º desta resolução. Após o decorrer do último prazo para desconto, serão devidas, apenas, as parcelas da anuidade relativas ao período não vencido do exercício, desde que façam a solicitação de registro no prazo máximo de até 12 meses da data da respectiva colação de grau devidamente comprovada. Ultrapassado tal prazo, aplicar-se-á o valor integral da anuidade.

PARAGRAFO ÚNICO - Considerando o pagamento à vista do boleto de primeiro registro, o não pagamento, perderá o referido desconto e será cobrado o valor integral da anuidade.

Art. 6º - Fixar o valor R\$100,00 (cem reais), para análise da solicitação de inclusão de categoria.

Art. 7º - Fixar o valor R\$105,32 (cento e cinco reais e trinta e dois centavos), para Inscrição de Pessoa Física ou Jurídica no Conselho Federal de Educação Física - CONFEF.

Art. 8º - Fixar o valor de R\$60,00 (sessenta reais), para expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional.

Art. 9º - Fixar o valor integral da anuidade de Pessoa Jurídica, para exercício do ano de 2026 em R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), com vencimento em 31 de março de 2026.

Art. 10º - As empresas (Pessoa Jurídica) cadastradas no CREF18/PA-AP, terão direito a descontos na anuidade de 2026, com base no capital social da empresa:

até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2026;

acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2026;

acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2026;

acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2026;

acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2026;

acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2026;

acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2026;

Art. 11º - As empresas que requererem o primeiro registro a partir de primeiro de janeiro de 2026, será concedido desconto conforme capital social da empresa.

PARAGRAFO ÚNICO - Considerando o pagamento à vista do boleto de primeiro registro, o não pagamento, perderá o referido desconto e será cobrado o valor integral da anuidade.

Art. 12º - As anuidades serão processadas até o dia 31 de março, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 13º - Quando do primeiro registro e reativações de baixa de registro, serão devidas, apenas, as parcelas da anuidade relativas ao período não vencido do exercício, observados os descontos estipulados no art. 8º desta resolução.

Art. 14º - Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolados, até o dia 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

PARAGRAFO ÚNICO - O cancelamento e/ou a baixa de registro não implicam em remissão dos débitos porventura existentes, de responsabilidade do Profissional cujo registro é cancelado e/ou baixado, cabendo aos CREFs proceder à cobrança.

Art. 15º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as multas por infrações devida ao Sistema CONFEF/CREFs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo 68 do Regimento Interno do CREF18/PA-AP, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF18/PA-AP, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998 que determina que o valor da multa a ser aplicada corresponderá ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades pagas no exercício pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 14 e 22 do Regimento Interno CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO, que estabelece ser atribuição do CREF18/PA-AP a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária do Plenário realizada em 23 de julho de 2025; resolve:

Art. 1º - As multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2026 observarão os ditames impostos nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998.

Parágrafo único - As sanções serão aplicadas em observância a Resolução nº 582/2025 do CONFEF que versa sobre dosimetria de penas para Pessoas Físicas e para Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO COREN-AM Nº 174, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Aprova a 3ª Reformulação Orçamentária de receitas e despesas do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM para o exercício de 2025

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas-COREN-AM, no uso das suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n. 5.905/73, bem como por sua competência consignada no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno desta Autarquia e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Resolução COFEN nº 503/2016, com as alterações promovidas pela Resolução COFEN nº 532/2017;

CONSIDERANDO a Decisão COREN/AM nº 147/2024, que instituiu o orçamento para o exercício de 2025, referendada pelo Conselho Federal de Enfermagem através da Decisão COFEN nº 284/2024, que aprovou o orçamento vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar as rubricas para atender as demandas até o término do exercício vigente;

CONSIDERANDO o Parecer nº 95/2025/CONTROLADORIA GERAL (SEI nº 0950685); CONSIDERANDO a deliberação na 566ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada nos dias 30 e 31 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 00228.002048/2025-54; decide:

Art. 1º APROVAR a 3ª Reformulação Orçamentária de receitas e despesas do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM para o exercício de 2025.

Art. 2º A referida reformulação contempla a redistribuição interna de recursos no valor total R\$ 1.757.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e sete mil reais) nas receitas e R\$152.170,00 (cento e cinquenta e dois mil cento e setenta reais) nas despesas, oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminado nos demonstrativos de movimentação orçamentária abaixo:

RECEITAS A SUPLEMENTAR	
I Receitas de Correntes	R\$ 1.709.000,00
II Receitas Patrimoniais	R\$ 48.000,00
III Total das Receitas de Suplementação	R\$ 1.757.000,00
RECEITAS A SUPRIMIR	
IV Receitas Correntes	R\$ 700.000,00
V Receitas Patrimoniais	R\$ 1.057.000,00
VI Total das Despesas de Suplementação	R\$ 1.757.000,00
DESPESAS A SUPLEMENTAR	
VII Outras Despesas Correntes	R\$ 148.170,00
VIII Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 4.000,00
IX Total das Despesas de Supressão	R\$ 152.170,00
DESPESAS A SUPRIMIR	
X Outras Despesas Correntes	R\$ 95.500,00
XI Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 4.000,00
XII Transferência Intragovernamentais	R\$ 52.670,00
XIII Total das Despesas de Supressão	R\$ 152.170,00

Art.3º A aprovação mencionada no Art. 2º altera os valores das rubricas referentes às receitas e despesas, sem, contudo, resultar em modificação do valor global da proposta orçamentária vigente, que permanece em R\$ 21.090.436,96 (vinte e um milhões e noventa mil e quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independentemente da publicação na imprensa oficial.

MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO
Presidente do Conselho

ZILMAR AUGUSTO DE SOUZA FILHO
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO COREN-CE Nº 160, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Anula, por força de Decisão Judicial, a Decisão COREN/CE nº. 89 de 17 de junho de 2025, a qual aprovava a interdição parcial dos serviços de Enfermagem da instituição UNIDADE DE ABRIGO DE IDOSOS OLAVO BILAC.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal n.º 5.905/1973 e pelo Regimento Interno do COREN/CE, aprovado através da Decisão COREN/CE n.º 89/2025, e: CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.905/73, em seu artigo 15, III, preceitua que compete aos Conselhos Regionais fazer executar as instruções e providimentos do Conselho Federal; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 565/2017, a qual dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO a Decisão COREN/CE nº. 89/2025, qual aprovava a interdição dos serviços de Enfermagem da instituição UNIDADE DE ABRIGO DE IDOSOS OLAVO BILAC; CONSIDERANDO o Processo Judicial nº. 0814388-66.2025.4.05.8100, ajuizado pela UNIDADE DE ABRIGO DE IDOSOS OLAVO BILAC em desfavor do COREN/CE, visando obter provimento judicial para determinar a anulação da decisão administrativa do COREN/CE nº. 89/2025, no qual determinou a interdição dos serviços de enfermagem na referida clínica; CONSIDERANDO o Processo Sei nº. 00231.0451/2025-COREN-CE-FIS; CONSIDERANDO o Memorando Jurídico nº. 034/2025; decide:

Art. 1º. Anular, por força de Decisão Judicial, a Decisão COREN/CE nº. 89/2025, a qual aprovava a interdição parcial dos serviços de Enfermagem da instituição UNIDADE DE ABRIGO DE IDOSOS OLAVO BILAC;

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO CRMV-TO Nº 51, DE 29 DE JULHO DE 2025

Altera a Resolução CRMV-TO nº45, de 23 de fevereiro de 2023

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins - CRMV-TO, pelo seu Plenário, reunido no dia 29 de julho de 2025, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, inc. "i", da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, e o artigo 4º, da Resolução 591, 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV; considerando a necessidade de adequação do quadro de pessoal do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins (CRMV - TO), resolve:

Art. 1º - O ANEXO 01 da Resolução CRMV-TO nº. 45 de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União na data de 28 de fevereiro de 2024, Edição 40, Seção 1, Pág. 175, este alterado pela Resolução CRMV-TO nº. 50 de 21 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo 01.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, alterando-se apenas o ANEXO 01 da Resolução CRMV-TO nº. 45 de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União na data de 28 de fevereiro de 2024 - Edição: 40 - Seção: 1, Pág. 175, este alterado pela Resolução CRMV-TO nº. 50 de 21 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União na data de 26 de fevereiro de 2025 - Edição: 40 - Seção: 1, Pág. 102.

MÁRCIA HELENA DA FONSECA
Presidente do Conselho

ROGÉRIO BEZERRA COSTA FILHO
Secretário-Geral

ANEXO 1 TABELA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Valor
Assessor Especial da Diretoria Executiva	R\$ 4.700,00
Assessor Técnico Veterinário/Zootecnista	R\$ 5.500,00
Assessor de Comunicação	R\$ 3.500,00
Assessor Jurídico	R\$ 7.000,00
Assessor Contábil	R\$ 3.000,00
Assessor Administrativo	R\$ 3.000,00
Assessor Administrativo Financeiro	R\$ 3.500,00

